



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 439/2021, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PARECER CS Nº 5/2024 AO PLO Nº 439/2021 ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A INFORMAR A PROCEDÊNCIA DAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS (SUCOS) COMERCIALIZADAS DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº 439/2021, de autoria da vereadora Natália de Menudo, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre a obrigação de os estabelecimentos comerciais que especifica, no âmbito do município do Recife, informar a procedência das bebidas não alcóolicas (sucos) comercializadas.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de suma importância, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, no âmbito do município do Recife, a informar a procedência das bebidas não alcóolicas (sucos) comercializadas.

Nos termos da Proposição, a obrigação em comento é aplicável a lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Dispõe também que o descumprimento ao disposto no Projeto sob análise sujeitará o infrator a penalidades que vão desde advertência a cassação do alvará de funcionamento.

Na justificativa da proposição em comento, destaca-se ainda que “é aconselhável o preparo de sucos frescos, visto que no caso de sucos industrializados, devido aos processos de pasteurização, há uma grande perda de nutrientes.”

Saliente-se, por fim, que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 439/2021**, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.

Recife, 27 de novembro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

TADEU HENRIQUE
PIMENTEL
CALHEIROS:0251705
9438

Assinado de forma digital por
TADEU HENRIQUE PIMENTEL
CALHEIROS:02517059438
Dados: 2023.11.27 15:45:20
-03'00'

Vereador TADEU CALHEIROS
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador WILTON BRITO
Membro Titular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Vereador PAULO MUNIZ

Membro Suplente

Vereador FELIPE FRANCISMAR

Membro Suplente

